



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Progeni

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4554/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA MEIA SET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MEIA SET INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob nº 73.450.645/0001-08, com sede na Rua Riachuelo, nº. 67, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente para ministrar oficina de confecção e reforma de fantasias e adornos carnavalescos com bordados, com objetivo de capacitar as mulheres das famílias atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigado também a ministrar as aulas em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes de modo a resguardar, sob qualquer aspecto o interesse do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.160,00** (dois mil cento e sessenta reais) mensal, por 120 (cento e vinte) horas de curso ao mês.

§ 1º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, bem como os relativos às contribuições legais.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC – IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará ao CONTRATADO com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

§ 4º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Secretaria de Assistência Social - Projeto Atividade nº. 2147, Elemento de Despesa nº. 339039, Reduzido 1066 e Recurso nº. 1121.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2015 até 31 de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado a CONTRATADA a cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

205



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2015

Empresa Meia Set Industria e
Comercio de Confecções Ltda- ME
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito Municipal